



## **TOMADA DE PREÇOS**

**EDITAL Nº 005/2022**

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 005/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 691/2022.**

**DOTAÇÃO: 09.03.15.451.1500.3.003.449051.91.0000000**

– Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Cidade Sustentável / Obras e Instalações / Fonte 91 - Tesouro – Exercício Anterior;

**DATA DE ENCERRAMENTO DA SESSÃO:**

**23/02/2022 às 09:00 Horas.**

## PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, CNPJ: 43.465.459/0001-73, torna público que se acha aberto o presente certame licitatório na modalidade de **Tomada de Preços**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a **“Contratação de empresa especializada em pavimentação para execução de recape de trecho na Avenida Doutor Carlos Burgos – Trecho Posto de Saúde, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”**, para atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

A sessão pública ocorrerá no Centro Político–Administrativo de Amparo – Sala de Licitações – Av. Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP, no dia **23 de fevereiro de 2022**, às **09 horas**.

Os interessados deverão apresentar os documentos relativos ao credenciamento, os Envelopes nº 01 “Documentos de Habilitação”, nº 02 “Proposta de Preço” e as demais declarações, impreterivelmente, até às **09 horas do dia 23 de fevereiro de 2022**, no balcão de atendimento do Departamento de Suprimentos, localizado no Centro Político Administrativo de Amparo/SP.

O respectivo Edital está disponível para consulta e aquisição a partir do dia 08 de fevereiro de 2022, gratuitamente, através do *site* da Prefeitura de Amparo: <https://www.amparo.sp.gov.br/> ou mediante pagamento de taxa referente às cópias, que deverá ser solicitada na Central de Atendimento ao Cidadão.

Informações poderão ser obtidas pelo contato telefônico (19) 3817-9244 e (19) 3817-9344 ou *e-mail*: [licitacoes@amparo.sp.gov.br](mailto:licitacoes@amparo.sp.gov.br) e, as impugnações ao Edital serão recebidas somente através do pedido protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão.

A Administração salienta que o presente certame será regido pelas seguintes leis: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a “Contratação de empresa especializada em pavimentação para execução de recape de trecho na Av. Dr. Carlos Burgos – Trecho Posto de Saúde, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”.

## 2. CREDENCIAMENTO

**2.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo, os participantes deverão estar representados por representantes credenciados, com poderes para todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do processo licitatório.

**2.2.** O credenciamento se fará por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo III** – Termo de Credenciamento.

**2.3.** Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

**2.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente. Em separado, será entregue o Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação” e Envelope Nº 2 “Proposta de Preço”.

**2.5.** Caso os interessados não sejam credenciados, ficarão impossibilitados de se manifestar na sessão pública em nome da empresa licitante, bem como praticar todos os atos pertinentes ao presente certame.

**2.6.** Cada credenciado poderá representar apenas 01 (uma) empresa.

## 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o subitem **1.1**.

**3.2.** Para as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Amparo poderão participar em conformidade com o disposto no subitem **4.3** – Requisitos para as empresas cadastradas – deste Edital.

**3.3.** Não poderão participar da presente licitação:

- a) As empresas interessadas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Que tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial, salvo se a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) A pessoa jurídica da qual participe empregado ou servidor da Prefeitura Municipal de Amparo, seja a que título for, direta ou indiretamente.
- d) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) As licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

#### **4. HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados numerados no Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”, lacrado, que será recebido no local, dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital, constando as seguintes informações na sua face externa:

Tomada de Preços Nº xxx/2022.  
Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”  
Razão Social:.....  
CNPJ:.....  
Encerramento: xx/xx/2022.  
Horário: xx horas.

**4.2.** Para a habilitação todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão apresentar inscrição válida no CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Amparo ou apresentar a documentação completa.

#### **4.3. Requisitos para as empresas cadastradas:**

**4.3.1.** A empresa cadastrada na Prefeitura Municipal de Amparo e detentora de Certificado de Registro Cadastral (CRC) com prazo de validade vigente, deverá apresentar cópia do Certificado no Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”.

**4.3.2.** O Certificado de Registro Cadastral (CRC) deverá conter objeto social compatível ao objeto da presente licitação.

**4.3.3.** O documento relativo ao subitem **4.9** – Regularidade Jurídica, deverá ser apresentado na sua última versão atualizada no Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”.

**4.3.4.** A empresa cadastrada está dispensada de apresentar os documentos relacionados no Certificado que estejam com a validade vigente.

**4.3.5.** A documentação relacionada no Certificado com o a validade vencida, deverá ser apresentada com a validade vigente no Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”.

**4.3.6.** Os documentos não relacionados no Certificado e requeridos nos subitens **4.10** – Regularidade Fiscal, **4.11** – Regularidade Trabalhista, **4.12** – Qualificação Econômico-Financeiro, **4.13** – Qualificação Técnica Operacional, **4.14** – Qualificação Técnico Profissional e **4.15** – Das Declarações, deverão ser apresentados no Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”.

**4.3.7.** Não serão aceitos protocolos, pedidos de inscrição no CRC da Prefeitura Municipal de Amparo ou qualquer documento similar em substituição a apresentação da cópia do próprio Certificado no certame.

**4.3.8.** Para a emissão do Certificado de Registro Cadastral, o interessado deverá:

**a)** Protocolar o pedido de inscrição no CRC na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Prefeitura Municipal de Amparo, situada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP 13.900-400, Amparo/SP.

**b)** O pedido de inscrição deverá compor todos os documentos, na conformidade dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes a abertura do presente certame.

**c)** No caso de renovação, a empresa cadastrada deverá protocolar os documentos relativos à Regularidade Fiscal.

#### **4.4. Requisitos para os não cadastrados:**

**4.5.** Os documentos a serem apresentados no Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação” serão aceitos nos termos do Art. 32 caput da Lei nº 8.666/93 e na seguinte conformidade:

**a)** Os documentos emitidos via *Internet* são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao *site* dos órgãos oficiais competentes.

**b)** As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à *Internet*, no *site* dos órgãos oficiais emittentes, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

c) **No caso de apresentação dos documentos originais**, as empresas deverão apresentar as respectivas cópias para serem autenticadas, preferencialmente com antecedência mínima de até 30 (trinta) minutos antes das entregas dos envelopes sendo **facultada** ao Presidente da Comissão Julgadora, a autenticação em sessão.

4.6. Se o licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se for a Filial, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

4.7. Os documentos não devem apresentar rasuras ou emendas e suas páginas deverão estar rubricadas pelo licitante.

4.8. Caso esteja presente em sessão o(a) responsável credenciado(a) da empresa licitante poderá sanar documentos pendentes de assinatura, conforme poderes.

#### 4.9. **Habilitação Jurídica**

4.9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a) Para empresa Individual: Constituição da empresa e suas alterações.
- b) Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrados.
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.
- d) Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.9.2. As empresas que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar, no Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”, a declaração constante do **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – para fazerem jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14.

#### 4.10. **Regularidade Fiscal**

4.10.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a Regularidade de Débitos Tributários Relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
- d) Certificado de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
  - e.1) O item acima deverá ser obtido no *site* da Receita Federal, através do link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- f) Certidão Negativa de Débitos Mobiliária expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**4.10.2.** As provas de regularidade deverão ser feitas por certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**4.10.3.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**4.10.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, consoante dispõe o Art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. No caso de apresentar alguma restrição, sua regularização deverá se dar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a(s) microempresa(s) ou a(s) empresa(s) de pequeno porte for(em) declarada(s) vencedora(s), ou seja, somente para efeito da assinatura do contrato. Fica observado que, este prazo poderá ser prorrogado por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Julgadora, nos termos do §1º do Art. 43, do mesmo dispositivo legal.

**4.10.5.** Em não havendo regularização consoante previsão do subitem **4.10.4**, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação nos termos do Art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **4.11. Regularidade Trabalhista**

**a)** Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

**b)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.11.1.** A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida através do link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

#### **4.12. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.12.1.** No caso de a empresa estar sediada no Estado de São Paulo, a partir do dia 24/08/2015 está sendo disponibilizada certidão única de Distribuição Estadual abrangendo todos os Foros do Estado de São Paulo via *Internet*, através do *site* <http://www.tjsp.jus.br>. Conforme o Comunicado SPI nº 53/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**4.12.2.** No caso de empresa em recuperação judicial, estas deverão apresentar a respectiva Certidão Positiva acompanhada do seu Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno no vigor.

#### **4.13. Qualificação Técnica**

**a)** Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA/ CAU, no(s) qual(is) se indique(m) a instalação de no **mínimo 50%** (cinquenta por cento) de.

- **1.137,56 m² - Pavimentação Asfáltica.**

b) Apresentar cópia da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro e seu prazo de validade junto ao CREA/ CAU.

c) As empresas deverão apresentar o Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano dentro do Envelope Nº 1 - “Documentos de Habilitação.

#### **4.14. Qualificação Técnica Profissional**

a) Apresentar cópia de Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT’s – emitidas pelo CREA/ CAU, em nome do responsável técnico da equipe, de forma a se comprovar serviços de mesmas características às do objeto da licitação e que façam referência a:

- **Pavimentação Asfáltica.**

#### **4.15. Das Declarações**

**4.15.1.** As seguintes documentações deverão ser apresentadas devidamente preenchidas e assinadas dentro do Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”:

a) **Anexo IV** – Declaração de Concordância com os Termos do Edital.

b) **Anexo V** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos Documentos Apresentados.

c) **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente em conformidade com o subitem **4.9.2.**

d) **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

e) **Anexo VIII** – Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco nos termos artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

**4.16.** Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

### **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada no Envelope Nº 2 “Proposta de Preço”, lacrado, que será recebido no local, dia e hora mencionada no preâmbulo deste Edital, constando as seguintes informações na sua face externa:

|                               |
|-------------------------------|
| Tomada de Preços Nº xxx/2022. |
|-------------------------------|

Envelope Nº 2 “Proposta de Preço”.

Razão Social:.....

CNPJ:.....

Encerramento: xx/xx/2022.

Horário: xx horas.

**5.2.** O Envelope Nº 2 “Proposta de Preço” deverá ser apresentado na seguinte conformidade:

a) A proposta comercial deverá ser apresentada em via única, original, de forma clara e objetiva em português, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo responsável.

b) Indicar a Razão Social do proponente, número da inscrição do CNPJ, endereço, número do contato telefônico e endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

c) Identificar o objeto desta licitação, o número do Processo e o número da Tomada de Preços.

d) Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão de julgamento.

e) A proposta deverá apresentar os preços dos serviços, em moeda corrente nacional, incluindo todos os tributos incidentes e encargos.

f) Indicar o prazo para execução do serviço até 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

g) Constar o local da execução da obra: Av. Dr. Carlos Burgos, trecho Posto de Saúde, Centro, Amparo/SP.

h) Constar a condição de pagamento: o pagamento será efetuado por preço unitário contratual, conforme medições aprovadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução. E em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal.

**5.3.** Não será aceita opção na formulação da proposta, ou seja, para cada item cotar apenas um valor, sob pena de desclassificação.

**5.4.** Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile, *e-mail*, ou qualquer outra forma diferente da especificada no presente Edital, bem como propostas preenchidas a lápis.

**5.5.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**5.6.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Julgadora quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

**5.7.** A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais), e ainda consideram-se incluídas todas as despesas, transporte, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativa a execução do objeto desta licitação.
- c) Que o prazo para execução dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de julgamento.
- e) Que o pagamento será efetuado por preço unitário contratual, conforme medições aprovadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução. E em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, estando nos supracitados pagamentos incluídos todos os equipamentos e pessoal necessários, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução.

## **5.8. Documentos Complementares Ao Vencedor**

**5.8.1.** A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do responsável técnico pela execução dos serviços, emitido pelo órgão de classe para a execução dos serviços objeto do presente edital.
- b) Planilha orçamentária proposta.
- c) Composição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI que integram o orçamento.

d) Abrir junto à Receita Federal CEI – Cadastro Eletrônico de INSS e apresentar numeração do cadastro para anexação no processo de licitação.

e) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

**5.8.2.** Os documentos relacionados no subitem anterior deverão ser entregues no balcão do Departamento de Suprimentos, situado a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP: 13.900-400, Amparo/SP, aos cuidados do(a) Presidente da Comissão Julgadora.

## **6. ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1.** A Comissão Julgadora processará os trabalhos da presente licitação em quantas sessões forem necessárias para o completo exame dos documentos de habilitação e propostas, levando em conta seu volume e dando prévia ciência a todos os licitantes das datas que designar.

**6.2.** Os Envelopes Nº 1 “Documentos de Habilitação” serão abertos primeiramente e logo verificada a conformidade da documentação apresentada com os requisitos formais estabelecidos neste Edital, a Comissão Julgadora procederá ao julgamento da Habilitação.

**6.3.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

**6.4.** Após a fase de Habilitação, não cabe desistência das Propostas de Preços, salvo por motivo justo oriundo de caso fortuito ou força maior, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

**6.5.** A Comissão Julgadora poderá, na mesma sessão em que divulgar o resultado da habilitação, após lavrada a competente ata, que será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes, desde que tenha a presença de todos os licitantes e, ainda, de que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recursos da fase de habilitação, fazer com que se proceda a abertura do Envelope Nº 2 “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados.

**6.6.** Os envelopes relativos a Proposta de Preço das licitantes inabilitadas permanecerá devidamente lacrados à disposição para ser retirados por seus representantes, logo após o encerramento dos trabalhos do procedimento licitatório.

**6.7.** Na sessão pública serão abertos os Envelopes Nº 2 “Proposta de Preço”, sendo todo o seu conteúdo examinado e rubricado pelos presentes e pelos membros da Comissão Julgadora, quanto ao atendimento aos requisitos constantes do **item 5**. Proposta de Preços e seus subitens, e das exigências constantes no **Anexo II** – Termo de Referência.

**6.8.** Examinada a Proposta, a Comissão decidirá acerca da classificação ou desclassificação dos proponentes, dando-lhes ciência na mesma sessão ou posteriormente, onde, a partir da ciência da licitante lhe será dado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**6.9.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) Que estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;
- b) Contiverem vícios;
- c) Omitirem qualquer elemento solicitado.
- d) Apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, observando-se as disposições legais dos Art. 44, Art. 3º e Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.10.** Na situação de duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio).

**6.11.** Nas situações de duas ou mais propostas de licitantes não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

**6.12.** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de licitantes presentes.

**6.13.** Quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor.

**6.13.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem **6.13**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.13.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.14.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.15.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.15.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto licitado ou revogar a licitação.

**6.16.** A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente licitação por conveniência e oportunidade ou anulá-la por ilegalidade, sem que isso decorra aos proponentes direito de reclamação ou indenização.

**6.17.** Se todos os proponentes forem considerados inabilitados ou desclassificados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas documentações de habilitação ou novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram as respectivas inabilitações ou desclassificações.

## **7. RESULTADO DO JULGAMENTO**

**7.1.** O resultado final da licitação constará de ata pública emitida pela Comissão Julgadora, na qual deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à habilitação e inabilitação dos licitantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade e inaceitabilidade, bem como a classificação e desclassificação de propostas de preços.

**7.2.** Os despachos decisórios serão publicados no [Jornal Oficial de Amparo](#).

## **8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos Envelopes Nº 1 “Documentos de Habilitação” e Nº 2 “Proposta de Preço”, qualquer interessado poderá impugnar os termos do Tomada de Preços através de protocolo.

**8.2.** Somente serão aceitos a impugnação e/ou recurso nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas de preços terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

**8.4.** A impugnação e/ou recurso serão aceitos somente através de protocolo impetrado na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Prefeitura Municipal de Amparo, situada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, CEP 13.900-400, Amparo/SP.

**8.5.** Não serão aceitos impugnações e/ou recursos por via postal ou *e-mail*.

**8.6.** A impugnação e/ou recurso interposto intempestivamente não será conhecido.

**8.7.** Dos atos da administração, praticados nas fases habilitação e julgamento das propostas de preços do presente certame, fulcrados no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

## **9. ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** A vencedora deverá assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir do comunicado expedido pela Administração.

**9.2.** O vencedor deverá cumprir rigorosamente o disposto no subitem **9.1**.

**9.3.** Vigência contratual: o instrumento contratual vigorará por 06 (seis) meses a partir do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**9.4.** Caso a proponente vencedora ao ser notificada para assinar o contrato, não o faça no prazo determinado no subitem **9.1**, ou não solicite com justificativa a dilação do prazo por mais até 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito de celebrar o ajuste sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta licitação. Caberá a Comissão convocar as demais licitantes classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura do contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

## **10. PRAZO E LOCAL**

**10.1. Prazo de execução do Serviço:** O prazo para execução da obra é de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**10.2. Local de execução:** Av. Dr. Carlos Burgos, trecho Posto de Saúde, Centro, Amparo/SP.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**11.1. Condições de pagamento:** o pagamento será efetuado por preço unitário contratual, conforme medições aprovadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Urbano, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução. E em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Nota Fiscal.

**11.2.** Os pagamentos serão *on-line* e deverá o vencedor informar em sua Nota Fiscal o número do banco, número da agência e o número da conta corrente para o respectivo depósito (preferencialmente informar contas dos bancos Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal). O número de conta corrente, agência e banco poderá ser informada através do e-mail [tesouraria@amparo.sp.gov.br](mailto:tesouraria@amparo.sp.gov.br) com as informações completas do fornecedor.

**11.3.** O preço contratado não sofrerá reajuste.

**11.4.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para o e-mail [mslbaraldi@amparo.sp.gov.br](mailto:mslbaraldi@amparo.sp.gov.br)

**11.5.** Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**11.6.** Apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a) Cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas (quitadas) e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento.

b) Cópia dos holerites.

c) Cópia de folha de frequência.

**11.6.1.** Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

**11.6.2.** A documentação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**11.6.3.** Em caso de não apresentação da documentação elencada nos subitens **11.6** e **11.6.1**, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

## **12. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA OBRA**

**12.1. Provisoriamente**, ao final das medições, será emitido o Termo de Recebimento Provisório à contratada, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

**12.2. Definitivamente**, pelo profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

**12.3.** O Termo de Recebimento definitivo será lavrado desde que:

a) O profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**12.4.** Constatadas irregularidades no objeto, o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência constante no anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção.

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**12.5. Da Garantia:** a garantia deverá atender ao Art. 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

### **13. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO**

**13.1.** Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

**13.2.** Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

**13.3.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

**13.4.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização,

tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros de acordo com a NR 18.

**13.5.** Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Amparo, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

**13.6.** Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora do contrato a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

**13.7.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

**13.8.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.

**13.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

**13.10.** Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.

**13.11.** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

**13.12.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

**13.13.** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**13.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos no prazo determinado.

**13.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**13.16.** Submeter a fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Termo de Referência.

**13.17.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Amparo.

**13.18.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra.

**13.19.** Comunicar a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU**, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

**13.20.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Amparo no livro de ocorrências:

**13.21.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Amparo, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**13.22.** Paralisar, por determinação do Município de Amparo, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.23.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços e do presente contrato.

**13.24.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE.

**13.25.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos serviços.

**13.26.** Arcar com os custos de combustível: e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

**13.27.** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao Edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

**13.28.** Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as **NR 18** - Condições E Meio Ambiente De Trabalho Na Indústria Da Construção; **NR 1** - Disposições Gerais; **NR 6** - Equipamentos De Proteção Individual; **NR 12** - Maquinas E Equipamentos.

#### **14. SANÇÕES**

**14.1.** Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Retenção de pagamentos.
- d) Rescisão do contrato.
- e) Paralisação dos serviços.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2.** Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**14.3.** Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto desta licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- c) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros.

d) Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.

e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado.

**14.4.** Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Deixar de executar o objeto licitado.

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

c) Der causa à rescisão do contrato.

**14.5.** As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

**14.6.** As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

**14.7.** Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão contratual.

**14.8.** Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

c) O atraso injustificado no início dos serviços.

d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**15.2.** Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** O vencedor desta licitação se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato proposto.

**16.2.** A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:

**16.2.1.** Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

**16.2.2.** Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;

**16.2.3.** Fiança bancária ou seguro garantia.

**16.3.** A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.

**16.4.** Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;

**16.5.** Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses

**16.6.** O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

## **17. DA VISITA TÉCNICA**

**17.1.** A visita técnica é obrigatória, que deverá ser agendada diretamente no Departamento de Projetos e Obras de Infraestrutura com a Engenheira Mônica pelo telefone **(19) 3817-9300, ramal 9273** ou através do e-mail [smdu.obraspublicas@amparo.sp.gov.br](mailto:smdu.obraspublicas@amparo.sp.gov.br).

**17.2.** As empresas deverão apresentar o Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano dentro do Envelope Nº 1 “Documentos de Habilitação”.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Durante a vigência e execução do contrato a empresa CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**18.2.** A Prefeitura Municipal de Amparo, responsável pelo certame, reserva-se o direito de:

- a)** Revogá-la, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento.
- b)** Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação dos envelopes, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas.
- c)** Adiar o recebimento dos envelopes, divulgando, mediante aviso público e justificado, a nova data.

**18.3.** A empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades do objeto contratado, de que trata este Edital, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado de cada contrato celebrado, a critério da CONTRATANTE, assinando termo aditivo, no prazo da convocação, sob pena da aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e deste Edital.

**18.4.** A Comissão Julgadora, Comissão Específica e/ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerar necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**18.5.** A CONTRATANTE exercerá fiscalização da execução do objeto desta licitação, através de servidores designados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, observando o objeto contratado.

**18.6.** Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**18.7.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstas nos Arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**18.8.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às Leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, que fazem parte integrante da Tomada de Preços nº 009/2021.

**18.9.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade, sob todos os aspectos previstos no Edital.

## **19. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**19.1.** A presente despesa será custeada com as seguintes dotações orçamentárias:

a) Dotação nº 09.03.15.451.1500.3.003.449051.91.0000000 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Cidade Sustentável / Obras e Instalações / Fonte 91 - Tesouro –Exercício Anterior.

**19.1.1.** O valor estimado para a execução do objeto desta licitação é de: R\$ 363.301,58.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** São partes integrantes e indissociáveis deste Edital:

- ANEXO I – Memorial Descritivo.
- ANEXO II – Termo de Referência.
- ANEXO III – Termo de Credenciamento.
- ANEXO IV – Declaração de Concordância com os Termos do Edital.
- ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e da Autenticidade e Veracidade dos Documentos Apresentados.
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.
- ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Grau de Parentesco nos termos artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

- ANEXO IX – Termo de Ciência e de Notificação.
- ANEXO X – Minuta de Contrato.
- A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto, memorial de cálculo, relatório fotográfico e detalhamento do BDI estão em arquivos digitais disponíveis em: <https://www.amparo.sp.gov.br/>.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**20.3.** Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão solucionados pela Comissão Julgadora, ouvidos os órgãos técnicos e jurídicos da Prefeitura.

**20.4.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Amparo, 07 de fevereiro de 2022.

Julio Cesar Camargo  
Diretor do Departamento de Suprimentos

## **ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO**

**Referência:** Objeto: Recapeamento de Trecho da Av. Dr. Carlos Burgos

Local da intervenção: Av. Dr. Carlos Burgos – Trecho Posto de Saúde

Coordenadas: (- 22.700738; - 46,770407)

### **Descrição:**

Trata-se de obra de recape de trecho da Av. Dr Carlos Burgos entre a Rua Carlos Augusto do Amaral Sobrinho e a Rua Jofre Vieira da Rocha, em questão é objeto de obra de melhoria do sistema viária da região onde iremos executar uma grande rotatória que servirá para acesso ao centro, ao bairro também para as cidades do circuito das águas.

### **Placa de identificação de Obra:**

Será executado em chapas aço galvanizado nas dimensões de 2 X 3 m, fixadas em estrutura de madeira e com lay-out seguindo orientação do manual de placas do Ministério de Comunicação Social.

### **Fresagem e Transporte**

Com a finalidade de remover a capa danificada e melhorar a aderência da capa de binder será executado a fresagem de 4 cm do pavimento existente. O material proveniente da fresagem será carregado diretamente em caminhões basculante o qual transportará o resíduo até o depósito da prefeitura.

### **Pintura de Ligação**

Como meio de ligação entre as camadas de pavimento existente (após a fresagem e limpeza) e Binder; e entre a camada de Binder e a capa de CBUQ, será executado a imprimação com asfalto diluído (emulsão) RR2C com taxas de aplicação /m<sup>2</sup> da ordem de 1,0 Kg / 1,2 Kg para resultar uma película asfáltica adesiva sobre a superfície banhada.

### **Binder - CBUQ / Transporte**

Sobre as imprimações curadas serão aplicados com vibroacabadora o Binder / CBUQ com espessura acabada de 3 cm cada, a compressão da mistura será combinada de rolo pneumático e liso tandem, ambos auto propelidos, iniciada com o rolo pneumático com baixa pressão no pneu e com o ganho de resistência a pressão no pneu deve ser aumentada, o rolo liso será usado apenas para o acabamento. O material será transportado da usina até a obra com caminhão basculante e a temperatura para o início da compactação não deve ser inferior a 145 °C. O peso específico considerado do material foi de

### **Sinalização**

Foi apresentado no projeto apenas a sinalização horizontal, visto que trata-se de recapeamento e a sinalização vertical já existe e esta em boas condições.

### **Controle Tecnológico**

Será executado de acordo com as normas técnicas específicas, nas camadas de reforço do subleito e na base, ensaios de controle de compactação a fim de garantir as resistências e as compactações mínimas necessárias para o suporte das camadas de acabamento, para a camada asfáltica os ensaios serão de temperatura de chegada, lançamento e adensamento da massa, controle da espessura da camada de capa de cbuq, quantidade aplicada por m<sup>2</sup> de imprimadura.

Juntamente com a medição final a empresa apresentará relatório acompanhado da ART do controle tecnológico da obra.

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Constitui objeto desta licitação a escolha da proposta de menor preço global para execução, sob o regime de empreitada por preço global, **Empresa para execução de Recapeamento de Pavimento Asfáltico.**

Incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços e em conformidade com os requisitos previstos no Edital.

Obra localizada na Av Dr Carlos Burgos - Trecho do Posto de Saúde - Centro em Amparo, SP. (-22.700738, -46.770407).

O valor estimado do contrato para execução dos serviços objeto desta licitação é de **R\$ 363.301,58 para Recapeamento de Pavimento na Av Dr Carlos Burgos - Trecho do Posto de Saúde** onde estão contemplados taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), a saber: manutenção de canteiro inclusive administração local, mobilização necessária de pessoal e equipamentos, administração local e central da construtora, equipamentos gerais não incluídos no custo direto, despesas com refeições e alojamentos, despesas financeiras, fatores de risco e imprevistos, além do lucro esperado pelo contratado.

Devido as particularidades da localização da obra, bem como, sua complexibilidade, as empresas devem visitar o local da obra a fim de tomarem conhecimento das condições e exigências do Edital.

Os recursos para o pagamento serão provenientes de Recursos Municipais.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA manterá à testa dos serviços nas obras, um Engenheiro preposto, idôneo, que a representará integralmente, em todos os seus atos, de modo que toda comunicação feita ao preposto, será considerada como feita à CONTRATADA. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada pela CONTRATADA.

Os serviços desta licitação serão executados em propriedade pública do Município de Amparo, de acordo com a programação a ser estabelecida, sendo parte integrante dos mesmos:

- Fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias aos serviços;
- Transportes de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;
- Transporte de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços até os locais indicados pela Prefeitura Municipal de Amparo;
- Sinalização e medidas de segurança necessárias aos serviços, inclusive placas de sinalização.
- Identificação da empresa executora dos serviços através de placa de obra a cargo empresa vencedora, em dimensões pré-estabelecidas pela PREFEITURA.
- Os serviços deverão obedecer rigorosamente a especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Onde as especificações forem omissas, consultar os agentes fiscalizadores da PREFEITURA e observar-se-á a boa técnica de construir.
- Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por escrito.
- Os agentes fiscalizadores da PREFEITURA poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a serem impugnados.
- A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos

- e/ou prejuízos que venham a serem causados à PREFEITURA ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta Licitação.
- A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las. No presente caso, a PREFEITURA deverá justificar perante a CONTRATADA, a necessidade de revisão dos serviços.
  - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela PREFEITURA, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.
  - Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à PREFEITURA e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da PREFEITURA com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.
  - A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequentes pagamentos dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à PREFEITURA e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a PREFEITURA ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.
- A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na PREFEITURA.
- A CONTRATADA executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.
- A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da PREFEITURA.
- Os locais de trabalho, acessos e passeios deverão ser mantidos constantemente limpos e desimpedidos de materiais ou entulhos e bem sinalizado para evitar acidentes.
- Correrá por conta da CONTRATADA a mão-de-obra (especializada sempre que necessário, será de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados, inclusive placa indicativa.
- Quando for o caso, a CONTRATADA deverá manter equipes independentes para os serviços de drenagem e de pavimentação.
- A CONTRATADA manterá nos locais de trabalho, **DIÁRIO DE OBRA**, no qual deverão constar a identificação da empresa e contrato para os apontamentos

que se fizerem necessários, devendo o mesmo ser datado e assinado pelo representante da empresa,

podendo ser o Encarregado da Obra, e pelo responsável pela fiscalização da Secretara Municipal de Desenvolvimento Urbano

- Ficarão por conta da CONTRATADA as providências para obtenção de água e energia elétrica para a obra, correndo por sua conta as despesas decorrentes destes serviços e de seu consumo. Os dias de impossibilidade de trabalho devido à falta de energia elétrica ou água, não servirão de motivo para prorrogação do prazo de execução.
- Nestas especificações, deverá ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa “ou a rigorosamente equivalente”, a juízo da PREFEITURA.
- Os horários de execução dos serviços serão estabelecidos entre PREFEITURA e EMPRESA CONTRATADA, devendo-se, portanto, considerar na composição dos custos, períodos diurnos e noturnos, de segunda-feira a domingo.
- Antes do início de qualquer serviço as áreas deverão ser isoladas e sinalizadas, observando-se as normas de segurança dos trabalhadores, veículos e pedestres.
- A sinalização e proteção deverão ser executadas de acordo com as posturas municipais e exigência de órgãos públicos locais ou concessionárias de serviços.
- Na execução dos trabalhos deverão ser observadas as prescrições contidas no Memorial, as Especificações e demais Normas Técnicas aplicáveis.

### **3. QUANTIDADES ESTIMADAS DOS SERVIÇOS:**

As quantidades e serviços detalhados encontram-se indicadas em Planilha Orçamentária de Referência.

O pagamento será efetuado por preço unitário contratual, conforme medição aprovada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução.

Após a conclusão de cada serviço deverá ser efetuada a medição correspondente, com levantamento e registro das quantidades efetivamente executadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Quaisquer questionamentos sobre as quantidades e valores deverão ser discutidos antes do certame.

Após o término de todos os serviços contratados, a Prefeitura Municipal, através do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, irá proceder com uma vistoria geral dos serviços e, estando em conformidade com o contrato, fornecerá a CONTRATADA os Termos de Recebimento Provisório e de Recebimento Definitivo na forma prevista na Lei 8.666/1993.

#### **4. DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA deverá manter no local onde estiver realizando os serviços, Placa de Obra fixa, mediante modelo a ser fornecido pela PREFEITURA. Por tratar-se de obra a ser executada com recursos do Estado, a placa deverá atender, portanto, o modelo atualizado.

#### **5. Qualificação Técnica Operacional**

- Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA/CAU.
- A empresa deverá apresentar Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente CREA/CAU, no(s) qual (is) se indique(m) a instalação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de:
  - ✓ **1.137,56 m<sup>2</sup> – Pavimentação Asfáltica**
- O profissional responsável tecnicamente pela execução dos serviços é também responsável pelo preenchimento do Diário de Obras, podendo este profissional, ser substituído por seu representante legal, designado pela CONTRATADA e aceito pela PREFEITURA.

#### **6. Qualificação Técnica Profissional:**

A empresa deverá apresentar cópias autenticadas ou originais de Certidões de Acervo Técnico – CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico da equipe, de forma a comprovar serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência a:

- ✓ **Pavimentação Asfáltica**

## **7- PRAZO DE EXECUÇÃO**

A contratada obriga-se a entregar os serviços em 6 (seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura.

## **8- DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA**

- Após assinatura do contrato a empresa deverá abrir junto a receita federal CEI – Cadastro Eletrônico de INSS e apresentar numeração do cadastro para anexação no processo de Licitação.
- Declaração de disponibilidade de equipamentos.
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do responsável técnico pela execução dos serviços, emitido pelo órgão de classe para a execução dos serviços pretendidos neste edital.
- Planilha Orçamentária Proposta.
- Apresentar a composição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI que integram o orçamento
- Para pagamento da última medição deverá apresentar relatório do controle tecnológico.
- Para pagamento da última medição deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente a CEI do INSS.
- Para visita técnica, o técnico deverá ser credenciado mediante agendamento, direto no departamento de Projetos e Obras Públicas da SMDU, com a Engenheira Mônica, telefone 19 3817 9273 ou email [smdu.obraspublicas@amparo.sp.gov.br](mailto:smdu.obraspublicas@amparo.sp.gov.br), que fará o acompanhamento do credenciado ao local.

### ANEXO III TERMO DE CREDENCIAMENTO

**Processo Administrativo nº 691/2022.**  
**Tomada de Preços nº 005/2022.**

A empresa ....., C.N.P.J. nº .....,  
com sede na.....,  
representada pelo(a) Sr.(a) .....,  
CREDENCIA o(a) Sr.(a), ....., portador(a) do  
R.G. nº ..... e C.P.F. nº ..... para representá-la perante o  
Município de Amparo em licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº ...../2022**,  
cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada em pavimentação para execução  
de recape de trecho na Av. Dr. Carlos Burgos – Trecho Posto de Saúde, incluindo  
fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais  
que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato”, podendo  
praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em  
todas as fases licitatórias.

.....  
**Local e data**

.....  
**Nome do Outorgante**

.....  
**Nº do CPF**

.....  
**Cargo do Outorgante**

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A empresa ....., C.N.P.J. nº .....,  
aqui devidamente representada por ..... infra-assinado,  
**declara**, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **Tomada de  
Preço Nº ...../2022**, dos respectivos documentos e Anexos da licitação.

**Declara** que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem  
tomadas Comissão Julgadora ou pela administração da Prefeitura Municipal de Amparo,  
quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais  
de recursos.

**Declara** que não existe até o presente momento, qualquer impedimento quanto a  
habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame,  
comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Amparo.

.....  
**Local e data**

.....  
**Representante Legal**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DA**  
**AUTENTICIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

À  
Comissão Julgadora  
Processo Administrativo nº 691/2022.  
Tomada de Preços nº 005/2022.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa .....  
não incorre em quaisquer dos fatos abaixo relacionados:

- a) Não possui nenhum fato impeditivo para participar do presente certame – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação em processos licitatórios em Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.
- b) Assume a total responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados na presente licitação.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**  
**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

À  
Comissão Julgadora  
Processo Administrativo nº 691/2022.  
Tomada de Preços nº 005/2022.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .....,  
CNPJ nº ..... **é microempresa ou empresa de pequeno porte**,  
nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Tomada de Preços nº ...../2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

Por ser verdade, subscrevo-me.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO  
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À  
Comissão Julgadora  
Processo Administrativo nº 691/2022.  
Tomada de Preços nº 005/2022.

**DECLARAÇÃO**

A empresa .....,  
inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante  
legal, o (a) sr (a) ....., portador da  
carteira de identidade nº .....e do CPF.....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no Art. 27, Inciso V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não** emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não  
emprega menor de dezesseis anos.

( ) **RESSALVA:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz.

....., ..... de ..... de 2022.

.....  
(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO NOS**  
**TERMOS DO ARTIGO 109 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Nome da Empresa Proponente:  
Endereço completo  
CNPJ:  
Inscrição Estadual e/ou Municipal

**Tomada de Preços nº 005/2022**

**Processo Administrativo nº 691/2022**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da licitante), interessada em participar da licitação em referência realizada pelo Município de Amparo/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que **não sou ou mantenho ou fui e mantive nos últimos 06 (seis) meses** no quadro societário (direção e chefia) pessoas que sejam ligadas por matrimônio ou companheiros e parentes, consanguíneo ou por adoção, até terceiro grau, com o Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou com servidores e dos titulares de cargos de direção no âmbito do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal de Amparo/SP, nos termos do contido no artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

Amparo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Proponente

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

**Autorizado no  
Processo Licitatório nº 691/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA \_\_\_\_\_, ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RECAPE DE TRECHO NA AVENIDA DOUTOR CARLOS BURGOS – TRECHO POSTO DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2022.**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro, cidade, CEP:, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a pavimentação para execução de recape de trecho na Avenida Doutor Carlos Burgos – Trecho Posto de Saúde, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Anexos da Tomada de Preços nº XXX/2022, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL** – Os serviços serão executados na Av. Dr. Carlos Burgos, trecho Posto de Saúde, Centro, no município de Amparo/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** - O contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de **R\$ (\_\_\_\_\_)**, sendo o pagamento efetuado por preço unitário contratual, conforme medições aprovadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução. E em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas, as quais deverão ser enviadas, como arquivo com extensão XML, para o *e-mail* [mslbaraldi@amparo.sp.gov.br](mailto:mslbaraldi@amparo.sp.gov.br).

**PARÁGRAFO UNICO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
- b) Comprovante de protocolo da guia SEFIP;
- c) CND Federal;
- d) cópias dos holerites; e
- e) cópia de folha de frequência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula oitava, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

**CLAÚSULA SEXTA** – Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

**CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **09.03.15.451.1500.3.003.449051.91.0000000** – Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Cidade Sustentável / Obras e Instalações / Fonte 91 - Tesouro –Exercício Anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A **CONTRATADA** se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato;

**12.2.** A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:

**12.2.1.** Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

**12.2.2.** Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;

**12.2.3.** Fiança bancária ou seguro garantia.

**12.3.** A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato;

**12.4.** Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;

**12.5.** Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;

**12.6.** O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**DA OBRA** – O recebimento da obra se dará:

- 1- **Provisoriamente**, ao final das medições, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório à **CONTRATADA**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente; e
- 2- **Definitivamente**, pelo profissional responsável pela fiscalização do serviço lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento definitivo será lavrado desde que o profissional responsável pela fiscalização do serviço lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

**2.1-** Constatadas irregularidades no objeto, o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e Memorial descritivo constantes no anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção.
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) A garantia deverá atender ao artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
2. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.
4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros de acordo com a NR 18.
5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Amparo, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
6. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a empresa detentora do contrato a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
8. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
10. Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.
11. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.
12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos no prazo determinado.
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
16. Submeter a fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Termo de Referência.
17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Amparo.

18. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorrekções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra.

19. Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

20. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Amparo no livro de ocorrências:

21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Amparo, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

22. Paralisar, por determinação do Município de Amparo, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços e do presente contrato.

24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE.

25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos serviços.

26. Arcar com os custos de combustível: e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

27. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao Edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

28. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as **NR 18** - Condições E Meio Ambiente De Trabalho Na Indústria Da Construção; **NR 1** - Disposições Gerais; **NR 6** - Equipamentos De Proteção Individual; **NR 12** - Maquinas E Equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Retenção de pagamentos.
- d) Rescisão do contrato.
- e) Paralisação dos serviços.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30º) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3. Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto desta licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- c) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros.
- d) Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.
- e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado.

4. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de executar o objeto licitado.
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.
- c) Der causa à rescisão do contrato.

5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão contratual.

8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - Sem**

prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS -**

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO** - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano: Sr. \_\_\_\_\_ - C.P.F.: \_\_\_\_\_;
2. Sr. \_\_\_\_\_ - Cargo - C.P.F.: \_\_\_\_\_;
3. Sr. \_\_\_\_\_ - Cargo - C.P.F.: \_\_\_\_\_;
4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratos@amparo.sp.gov.br](mailto:contratos@amparo.sp.gov.br), e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO**

– “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso, que vai rubricado pelas partes e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal de Amparo

**P/ Contratada**

TESTEMUNHAS: